



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: 2017 / 2020

LEI Nº 896 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

REGISTRADA E AFIXADA

EM 25 / 09 / 2020

[Assinatura]

“Dispõe sobre concessão de subvenção social à Entidade que menciona, e dá outras providências.”

A Câmara de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2020, à Entidade abaixo relacionada, no seguinte valor:

I – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS DE CORONEL PACHECO – APAPE - CNPJ sob o nº 07.843.437/0001-36 - VALOR _____ R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 2º - A subvenção social de que trata esta Lei será concedida à entidade acima mencionada, para a execução das suas atividades.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras e disposições contidas no Edital de Chamamento Público.

Art. 4º - Fica a Entidade contemplada pelo Município com o valor da subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A Entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestar contas, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra na data de sua publicação, por afixação.

Coronel Pacheco, 25 de setembro de 2020.

[Assinatura]
EDELSON SEBASTIÃO FERNANDES MEIRELLES

Prefeito Municipal